



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº136/2021 de 24 de junho de 2021

Página 1



Decreto nº 5762/2021
De 23 Junho de 2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de **R\$ 5.973.259,49** (cinco milhões, novecentos e setenta e três mil duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com inciso IV, art. 26 da Lei Municipal nº 1436, de 18 de novembro de 2020 e a Lei Municipal nº 1444/2020 de 18/12/2020.

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor **R\$ 5.973.259,49** (cinco milhões e novecentos e setenta e três mil e duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), destinados ao reforço das seguintes dotações:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade	
2060 - Manutenção da Folha de Pagamento - Bloco de Média e Alta Complexidade - UPA e SAMU	
15.05.10.302.0003.2.060-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	109.755,28
16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
16.02 - Manutenção da Educação Infantil	
2070 - Manutenção da Educação Infantil	
16.02.12.365.0004.2.070-3.3.90.93.00.00.00.00.1177 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	48,78
16.02.12.365.0004.2.070-3.3.90.93.00.00.00.00.3177 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.036,99
16.03 - FUNDEB	
2074 - Manutenção da Folha de Pagamento do FUNDEB	
16.03.12.361.0004.2.074-3.1.90.11.00.00.00.00.1101 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	4.093.717,17
16.03.12.361.0004.2.074-3.1.90.11.00.00.00.00.1102 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.718.114,50
32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
32.01 - SM de Esporte, Lazer e Juventude	
2128 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Esporte, Lazer e Juventude	
32.01.27.812.0006.2.128-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	31.586,77

Art. 2º - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro das fontes abaixo relacionadas, no valor de **R\$ 20.036,99** (vinte mil trinta e seis reais e novecentos e nove centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1444/2020:

3177 - Convenio Proinfancia - FNDE	20.036,99
------------------------------------	-----------

Art. 3º - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação das fontes abaixo relacionadas, no valor de **R\$ 5.953.222,50** (cinco milhões, novecentos e cinquenta e três mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1444/2020:



1000 – Recursos Proprios	141.342,05
1101 - Fundeb 60% - Exercício Corrente	4.093.717,17
1102 - Fundeb 40% - Exercício Corrente	1.718.114,50
1177 - Convenio Proinfancia - FNDE	48,78

Art. 4º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021 e do Plano Plurianual 2018-2021, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 18 da Lei Municipal nº 1444/2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de Junho de 2021, revogados as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de Junho de 2021.

NASSIB KASSEM HAMMAD
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5763/2021.
De 24 de junho de 2021.

SÚMULA: "Prorroga os efeitos do Decreto n. 5.184, de 03 de abril de 2020, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Considerando que o Estado de Calamidade Pública, no âmbito da Saúde Pública, no Município de Fazenda Rio Grande foi reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, através do Decreto Legislativo n. 02/2021, até a data de 30 de junho de 2021;

Considerando, ainda, a recente edição do Decreto Estadual n. 7.899/2021 que prorroga o Estado de Estado de Calamidade Pública, no âmbito da Saúde Pública, no Estado do Paraná:

DECRETA

Art. 1º. Prorroga até 31 de dezembro de 2021 o prazo de vigência do Decreto Municipal n. 5184, de 03 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública, no âmbito da Saúde Pública, no Município de Fazenda Rio Grande, decorrente do Coronavírus – COVID 19, bem como para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. A prorrogação da vigência de que trata este Decreto fica sujeita ao reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, mediante a edição de Decreto Legislativo, conforme artigo 65, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2021, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2021.

NASSIB KASSEM HAMMAD
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5764/2021.
De 24 de junho de 2021.

SÚMULA: Altera o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no artigo 28 da Lei Complementar n. 47/2011:

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, conforme autorização legislativa, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

Parágrafo único. 01 (um) cargo de Diretor de Área - DA - da Secretaria Municipal de Educação passa a ser designado como cargo de Diretor de Área - DA - da Secretaria Municipal de Urbanismo, a partir de 23 de junho de 2021.

Art. 2º. Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, a servidora: **Giuliane Muniz Borges Petry**, inscrita no CPF/MF sob o n. 790.563.939-87, portadora da cédula de identidade RG n. 4.968.517-3 SESP/PR, a partir de 23 de junho de 2021.

Art. 3º. Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Assistência Social, a servidora: **Rita de Cássia de Sá Ribas**, inscrita no CPF/MF sob o n. 005.137.859-06, portadora da cédula de identidade RG n. 7.298.666-0 SESP/PR, a partir de 23 de junho de 2021.

Art. 4º. Fica nomeado para o cargo de Diretor de Área - DA - da Secretaria Municipal de Urbanismo, o servidor: **Celso Sinatra Pedro da Silva**, portador do RG

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº136/2021 de 24 de junho de 2021

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

n. 13.588.303-4, e inscrito no CPF/MF n. 073.468.854-73, a partir de 23 de junho de 2021.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas informadas no artigo anterior, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



Decreto nº 5765/2021
De 24 de Junho de 2021

Súmula: "Promove a transferência de recursos orçamentários no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 81.732,94 (oitenta e um mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos).

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com inciso III, art. 26 da Lei Municipal nº 1436, de 18 de novembro de 2020 e o inciso III, art. 6º da Lei Municipal nº 1444, de 18 de dezembro de 2020

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 81.732,94 (oitenta e um mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), destinados ao reforço das seguintes dotações:

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
21.01 - SM de Defesa Social	
2104 - Manutenção das Atividades da SM de Defesa Social	
21.01.14.422.0016.2.104-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	73.644,52
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
22.01 - SM de Meio Ambiente	
2125 - Manutenção das Atividades de Meio Ambiente	
22.01.18.542.0017.2.125-3.3.90.40.00.00.00.1000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	750,18
32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
32.01 - SM de Esporte, Lazer e Juventude	
2129 - Manutenção de Programas Vinculados a Juventude	
32.01.27.812.0006.2.129-3.3.90.14.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	7.338,24

Art. 2º Art. 2º - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação abaixo relacionada, no valor de R\$ 81.732,94 (oitenta e um mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1444/2020:

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
21.01 - SM de Defesa Social	
2105 - Convênio SESP	
21.01.06.181.0016.2.105-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA – PJ	73.644,52
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
22.01 - SM de Meio Ambiente	
2125 - Manutenção das Atividades de Meio Ambiente	
22.01.18.542.0017.2.125-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	750,18
32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
32.01 - SM de Esporte, Lazer e Juventude	
2129 - Manutenção de Programas Vinculados a Juventude	
32.01.27.812.0006.2.129-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.338,24

Art. 3º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021 e do Plano Plurianual 2018-2021, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 18 da Lei Municipal nº 1444/2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de Junho de 2021, revogados as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de Junho de 2021.


NASSIB KASSEM HAMMAD
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 116/2021.
De 24 de junho de 2021.

SÚMULA: "Destitui servidora pública municipal efetiva de função de chefia, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

RESOLVE

Art. 1º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função	Destituição a partir de:
Alexandra Marcondes Teixeira de Lima	354.149	SME	Coordenação e Assessoria II - Compras da Secretaria municipal de Educação	01/06/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 117/2021.
De 24 de junho de 2021.

SÚMULA: "Destitui servidora pública municipal efetiva de função de chefia, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

RESOLVE

Art. 1º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função	Destituição a partir de:
Giulciane Muniz Borges Petry	22.801	SMTER	Coordenação e Assessoria I - Apoio Administrativo e Emissão de Documentos	23/06/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº136/2021 de 24 de junho de 2021

Página 3



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 07/2021

De 23 de Junho de 2021

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar os fatos ocorridos conforme descritos nos autos 50557/2020, da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Disciplinar Permanente, por intermédio de seu Presidente, o servidor ALTAIR DE JESUS DA LUZ, matrícula 351.588, integrada ainda pela servidora CRISTINA DE FATIMA WENDRECOSKI - Secretária, matrícula 353.862, e GEISIANE DE PAULA ROBERTO - Membro, matrícula 351.119, todos estáveis, nomeados pelas Portaria 039/2021, de 25 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal 168/2003 de Fazenda Rio Grande, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Destinada a apurar fatos citados no processo administrativo FLY 50557/2020, de 11 de dezembro de 2020, (instauração eletrônica/trâmite físico), conforme determinação da Secretária Municipal de Educação pareceres nºs 15 e 21, considerando ainda o parecer técnico nº 20, constantes nas fls. 53, para apurar fatos relativos à solicitação de pagamento de taxas de Corpo de Bombeiros, conforme fls. 02 à 37 dos autos. Os fatos constantes nos autos, em tese, podem violar o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, previsão legal, artigos 128 e 129, Lei 168/2003.

Art. 133 O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 134 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.(...)

§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causada ao erário somente será liquidada na forma prevista no artigo 58 na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública em ação regressiva.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor há herança recebida.

Art. 135 A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 136 A responsabilidade civil - administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



Art. 137 As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 138 A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 139 São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

(...)

Art. 140 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo Único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 141 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constante do artigo 129, incisos I a IX, e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 142 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)

Art. 144 A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XIII - transgressão do artigo 129, incisos X a XVI.

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura pautar-se-á pelo procedimento previsto nos arts. 155 a 157 da Lei Municipal 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Fazenda Rio Grande, quais se citam:

Art. 155 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 156 As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo Único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 157 Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo Único - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 50 (cinquenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior (Redação dada pela Lei nº 1094/2015)

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



2. Na fase de Instrução da Sindicância Administrativa serão promovidas as provas pertinentes e legalmente admitidas, em especial documental, tomada de depoimentos, acareações, investigações.

3. Após o Relatório Final a Comissão Disciplinar remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração da Sindicância para Julgamento Final.

ALTAIR DE JESUS DA LUZ
Presidente - Matrícula 351.588

CRISTINA DE FATIMA WENDRECOSKI
Secretária - Matrícula 353.862

GEISIANE DE PAULA ROBERTO
Membro - Matrícula 351.119



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº136/2021 de 24 de junho de 2021

Página 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CANCELAMENTO DO NÚMERO DO CONTRATO 018/2021 - ID 3566
DEVIDO REVOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S/A;
CNPJ: 00.000.000/0001-91;
OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhorias e taxas diversas, através de documentos com código de barras, emitidas pelo município em seu favor, por qualquer modalidade de cobrança, conforme discriminação abaixo e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2019, o qual faz parte integrante deste contrato, bem como, demais disposições reguladoras do Decreto n.º 4856/2018 e da Lei 8.666/93;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Katherine da Cruz Szymanski Miranda - Matrícula 351.221;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021;
PROTOCOLO: 13696/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 43/2021;
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2021;
SERVIÇOS E VALORES A SEREM PAGOS CONFORME TABELA ABAIXO:

DESCRIÇÃO	CANAL DE COBRANÇA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Pagamento pelo serviço de Arrecadação por DAM/Guias de Alvarás Diversos, IPTU, ISSQN, ITBI, e outros	Caixa Home Banking, Internet	160.000	R\$ 2,51	R\$ 401.600,00
	Correspondentes Bancários, Banco Postal, Agentes Lotéricos	95.000	R\$ 2,76	R\$ 262.200,00
	Atendimento no Caixa Presencial, outros bancos	95.000	R\$ 3,46	R\$ 328.700,00
				R\$ 992.500,00

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2021 ID 3570 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONFORME PROCESSO 24379/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS FENILCETONÚRICOS E HOMOCISTINÚRICOS DO PARANÁ
CNPJ: 72.326.119/0001-60
OBJETO: Aquisição de produtos especiais para fenilcetonúria de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
FICA PRORROGADO PRAZO DE VIGÊNCIA: Por 90 (noventa) dias compreendendo o período de 15/04/2022 à 14/07/2022.
FICA INCLUSO PRAZO DE EXECUÇÃO: Desde 15/04/2021 à 15/04/2022
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2021
PROTOCOLO 21399/2021
Processo Administrativo nº. 79/2021
Tipo: Menor Preço GLOBAL

OBJETO: Contratação de licença de uso de software autoCAD, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 25/06/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/07/2021 às 09h00min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de Junho de 2021.

Maysa Wolff de Souza
Pregoeira Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 37/2021
PROTOCOLO 10539/2021
Processo Administrativo nº. 86/2021

OBJETO: Contratação de serviços de arbitragem, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 25/06/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/07/2021 às 13h30min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de Junho de 2021.

Maysa Wolff de Souza
Maysa Wolff de Souza
Pregoeira Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2021
PROTOCOLO 24551/2021
Processo Administrativo nº. 96/2021
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de brinquedos para o programa Criança Feliz em atendimento ao requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 24/06/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/07/2021 às 09h00min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de Junho de 2021.

Maysa Wolff de Souza
Maysa Wolff de Souza
Pregoeira Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 42/2021
PROTOCOLO 29272/2021
Processo Administrativo nº. 97/2021
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa para prestar serviços de exames de Gasometria para atender as necessidades, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 24/06/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/07/2021 às 13h30min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de Junho de 2021.

Maysa Wolff de Souza
Maysa Wolff de Souza
Pregoeira Municipal